

Dispõe sobre o agendamento por meio digital de consultas médicas, preferencialmente por WhatsApp, na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizará sistema de agendamento de consultas por meio digital, preferencialmente por meio de WhatsApp, para que o usuário do SUS possa realizar o agendamento remoto consultas médicas na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - No mínimo, 30% (trinta) por cento do número total das consultas médicas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Município, deverão ser autorizadas através de agendamento digital, sendo que a consulta deverá ser agendada com 48 horas de antecedência, sendo permitido 01 (um) agendamento semanal, pelo sistema digital, por usuário.

§ 2º - O Município poderá ampliar o percentual de agendamento consultas médicas previsto no parágrafo anterior, todavia, deverá garantir um numero mínimo de consultas médicas de forma presencial.

§ 3º - O usuário que não comparecer na consulta médica agendada pelo sistema de aplicativo, sem prévia justificativa, somente poderá agendar nova consulta pela forma presencial, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O aplicativo disponibilizado pelo Município para agendamento remoto de consultas médicas, deverá garantir um acesso fácil ao sistema, bem como, conter de maneira didática todas as informações necessárias para utilização do mesmo.

Ar. 3º - O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Travesseiro/RS, 11 de março de 2021.

MARILEIA FUSSINGER THEVES,
Vereadora do PTB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o presente Anteprojeto de Lei em questão, que dispõe sobre o agendamento de consultas por meio digital, preferencialmente aplicativo, de consultas médicas pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

Durante a pandemia do novo coronavírus, se pode constatar que diversos serviços públicos foram viabilizados de maneira remota, sem a necessidade do deslocamento das pessoas até o local da prestação de serviços, evitando a exposição do usuário ao risco do contágio.

Com a medida ora proposta, além da agilização na prestação do serviço de agendamento de consultas médicas, se evitará o risco do contágio com o deslocamento do usuário, bem como diminuirá a burocracia no serviço público, além do que possibilitará a formação de cadastro de usuários, inclusive possibilitando a captação de dados para novas políticas públicas na área da saúde.

De outro lado, é fácil a implantação, bastando a utilização de um aplicativo, contudo permanecendo a possibilidade da utilização do serviço de forma presencial.

Assim, diante a relevância da matéria, tenho a certeza da aprovação do Anteprojeto de Lei pelos nobres edis.

Saudações

MARILEIA FUSSINGER THEVES,
Vereadorado PTB